



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 957, de 24 de Março de 2011.

“Institui a SEMANA DO SERVIÇO SOCIAL EM NOVA ANDRADINA – MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Nova Andradina, a Semana do Serviço Social, a ser comemorada anualmente, no período compreendido entre os dias 11 e 15 de maio.

§ 1º. Na semana que trata o “*caput*” deste artigo deverá o Poder Executivo estimular a ampla mobilização da sociedade e dos profissionais do serviço social, visando a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores sociais junto a comunidade e aos operadores dos direitos, em defesa dos direitos sociais, da ampliação da cidadania e do fortalecimento da democracia.

§ 2º. Por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, fica o município autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Receita Federal, Justiça Eleitoral, Ministério do Trabalho, Cartório de Registro Civil e demais instituições competentes para disponibilizar gratuitamente na Semana do Serviço Social, a Emissão de Cédula de Identidade, CPF, Regularização do Título Eleitoral, Carteira de Trabalho e 2ª Via do Registro de Nascimento.

§ 3º. Por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, fica o município autorizado a firmar convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de oferecer Testes de Glicemia, Aferir Pressão e Exames de Acuidade Visual.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 957/2011

Pág. 02

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de março de 2011.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4566
Data 28 / 03 / 11